Estatuto da Cemig Saúde

Vigente desde 25 de outubro de 2016

CEMIG SAÚDE

A gente cuida, a vida acontece.

Estatuto da Cemig Saúde

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Da instituição e seus fins 5
CAPÍTULO II
Da assembleia geral 7
CAPÍTULO III
Da autogestão 8
Seção I
Das patrocinadoras 8
Seção II
Dos beneficiários 9
CAPÍTULO IV
Da estrutura institucional 10
Seção I
Disposições gerais 10
Seção II
Do compromisso das patrocinadoras 13
Seção III
Do conselho deliberativo 13
Seção IV
Da diretoria executiva 18
Subseção I
Da composição, funcionamento e atribuições 18
Subseção II
Do diretor presidente 23
Subseção III
Dos diretores 26

Subseção IV
Da eleição do diretor de relações com os participantes 29
Seção V
Do Conselho Fiscal 29
CAPÍTULO V
Do patrimônio 32
CAPÍTULO VI
Do pessoal da Cemig Saúde 33
CAPÍTULO VII
Das disposições finais 34
Nota Explicativa
Ato Normativo Nº 01 36
Processo administrativo disciplinar 36

CAPÍTULO I

Da instituição e seus fins

Art. 1º – A Cemig Saúde, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em Assembleia Geral de 29 de março de 2010, pelas patrocinadoras mencionadas no art. 12 deste Estatuto, destinada a ofertar benefícios de assistência à saúde, na forma do regulamento dos seus planos.

Parágrafo Único – A Cemig Saúde tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio, que será integralmente aplicado nos fins institucionais.

Art. 2º – A Cemig Saúde tem sede, administração e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 472, 5º ao 8º e 12º andar, Bairro Barro Preto.

Art. 3º – Reger-se-á a Cemig Saúde pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

Art. 4º – A natureza da Cemig Saúde não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 5º – O prazo de duração da Cemig Saúde é indeterminado.

Art. 6º – As insígnias da Cemig Saúde serão aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

Art. 7º – A CEMIG SAÚDE tem como objetivo exclusivo a assistência suplementar à saúde, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde e o desenvolvimento de ações de promoção à saúde que visem à prevenção de

doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

§1° – O início da operação de que trata o "caput" somente ocorrerá após a autorização de funcionamento, pelo órgão regulador e fiscalizador, da Cemig Saúde como autogestão.

§2° – Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cemig Saúde deverá proporcionar aos seus beneficiários inscritos, assistência à saúde, por meio de seus Planos Privados de Assistência à Saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano e nos convênios pactuados com as Patrocinadoras.

§3° – Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cemig Saúde poderá:

I – Desenvolver ações de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus beneficiários inscritos;

II – Instituir estabelecimentos e serviços de saúde para compor a rede própria de atendimento aos seus beneficiários;

III – Firmar contratos e convênios com instituições prestadoras de serviços de saúde;

IV – Contratar rede prestadora de serviços de saúde por intermédio de outra operadora de planos de saúde, em caráter excepcional, vinculada aos casos de carência ou dificuldade de contratação direta;

V – Executar, em caráter complementar, programas de saúde ocupacional das entidades Patrocinadoras para promoção à saúde de seus beneficiários;

VI – Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo.

Art. 8° – São consideradas associadas da Cemig Saúde as patrocinadoras, instituidoras ou não, mencionadas na Seção I do Ca-

pítulo III deste Estatuto, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

Art. 9° – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir os administradores, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II – Alterar o estatuto, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1° – As deliberações descritas nos incisos I e II deste artigo, sob pena de nulidade, deverão obedecer às regras instituídas neste instrumento, mormente quanto à análise e decisão prévia do Conselho Deliberativo, bem como deverão seguir as regras previstas em normas acessórias editadas para regulação do procedimento e legitimamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§2° – As propostas de alteração deste Estatuto, sob pena de nulidade, não poderão:

I – Contrariar os objetivos institucionais e a destinação da Cemig Saúde;

II – Restringir as competências do Conselho Deliberativo, salvo na hipótese de prévia concordância do órgão;

III – Conferir à Assembleia Geral poderes não previstos originalmente, na data de criação da Cemig Saúde;

IV – Dispor sobre matéria de competência regulamentar que afeta aos benefícios de assistência à saúde.

§3° – Entende-se por matéria regulamentar, para fins do disposto no inciso IV do parágrafo antecedente, quaisquer deliberações que te-

nham por pretensão estipular direitos e obrigações relacionadas aos benefícios de assistência à saúde, tais como regras de custeio, limites de cobertura,condições de atendimento, dentre outros. Referidas matérias serão consideradas, para todos os fins, de natureza exclusivamente regulamentar, devendo estar previstas nos respectivos Regulamentos do(s) Plano(s) de Saúde, aprovados pelas instâncias competentes.

§4° – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a convocação da assembleia especialmente para esse fim.

§5° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria das Patrocinadoras, apurada em livro próprio e em segunda convocação, com pelo menos 4 (quatro) das Patrocinadoras.

Art. 10 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pelo presidente do Conselho Deliberativo;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) das Patrocinadoras quites com as obrigações sociais.

Art. 11 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Cemig Saúde ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

Da autogestão

Seção I

Das patrocinadoras

Art. 12 – São consideradas para todos os fins e efeitos de direito, como

entidades Patrocinadoras-Instituidoras da Cemig Saúde, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores e prevista no Regulamento de cada Plano e no Convênio de Adesão:

I – A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

II – A Cemig Distribuição S.A.;

III – A Cemig Geração e Transmissão S.A.;

IV – A Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz;

V – A Companhia de Gás de Minas Gerais– Gasmig;

VI – A Cemig Telecomunicações S.A.;

VII – A Sá Carvalho S.A.

VIII – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI.

§1° – Será considerada Patrocinadora a própria Cemig Saúde para a oferta de planos privados de assistência à saúde a seus empregados e dependentes.

§2° – Será admitida a inclusão de nova Patrocinadora, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, desde que seja empresa subsidiária, controlada ou coligada de uma das atuais Patrocinadoras.

§3° – A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da Cemig Saúde será efetivada por meio de Convênio de Adesão.

Seção II

Dos beneficiários

Art. 13 – São beneficiários titulares da Cemig Saúde as pessoas naturais vinculadas às Patrocinadoras e que fazem jus à oferta de assistência à saúde prevista neste Estatuto, em conformidade

com os Regulamentos dos Planos, que ainda estabelecerá o grupo familiar do beneficiário titular que poderá ser inscrito nos Planos.

Parágrafo Único – O vínculo a que se refere o caput respeitará a legislação aplicável às entidades de autogestão, não podendo o Regulamento dos planos definir vínculo do beneficiário com a patrocinadora não previsto no sistema de autogestão.

Art.14 – A saída de Patrocinadora e a perda da condição de beneficiário dar-se-á na forma da legislação competente e do estabelecido nos Regulamentos dos Planos.

CAPÍTULO IV

Da estrutura institucional

Seção I

Disposições gerais

Art.15 – São órgãos da Cemig Saúde:

I – O Conselho Deliberativo;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal.

Art. 16 – Aos integrantes dos órgãos da Cemig Saúde aplicam-se as seguintes regras:

I – Deverão;

a) para o exercício dos cargos de:

1 – Diretor Executivo, contar com um mínimo de 10 (dez) anos de filiação ao Prosaúde Integrado da Cemig ou ser filiado desde a sua fundação e contar com o mínimo de

10 (dez) anos de efetivo serviço diretamente prestado às Patrocinadoras;

2 – Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, contar com um mínimo de 5 (cinco) anos de filiação ao Prosaúde Integrado da Cemig e de efetivo serviço diretamente prestado às Patrocinadoras;

3 – Diretoria e Conselho Deliberativo, preencher os requisitos previstos na Resolução Normativa ANS nº 11, de 2002, e suas alterações, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde;

4 – Diretoria, possuir formação de nível superior.

b) ter conduta ilibada e estar em gozo de seus direitos como beneficiário;

c) não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar perante qualquer Patrocinadora.

II – Não poderão participar de mais de um dos órgãos de administração e fiscalização mencionados no art. 15 bem como dos órgãos assemelhados das Patrocinadoras;

III – Não poderão fazer parte do mesmo Conselho ou da Diretoria Executiva, como integrantes efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 2º grau, inclusive;

IV – Somente será permitida a cessão de empregados das Patrocinadoras para a Cemig Saúde para ocupar cargo de Diretor;

V – Perderão, automaticamente, seu mandato:

a) Se deixar de ser beneficiário titular ou de estar no gozo dos direitos inerentes a essa condição;

b) Em virtude de renúncia ou condenação judicial criminal

transitada em julgado;

c) Por decisão da Assembleia Geral, em caso de falta grave, assim considerada, inclusive, a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado que integrem; e, no tocante aos Diretores, pela ausência, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias, observado ao disposto no §1° do art. 9° deste Estatuto;

VI – Estão impedidos de celebrar, direta ou indiretamente, com a Cemig Saúde, negócios de qualquer natureza;

VII – A Cemig Saúde não remunerará, a qualquer título, e nem distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus resultados aos seus Conselheiros ou Diretores;

VIII – Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o empregado da própria Cemig Saúde.

§1° – Os Diretores somente ficarão exonerados da responsabilidade pela gestão dos negócios da Cemig Saúde, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação, pelo Conselho Deliberativo, dos documentos a que se refere o art. 19, III, c, ressalvada a verificação judicial de erro, dolo, fraude, simulação, inclusive em razão de impugnação do órgão governamental competente.

§2° – A Cemig Saúde assegurará aos Conselheiros e Diretores, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles ajuizados, durante ou após o término dos respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer garantias necessárias à viabilização de defesa judicial.

§3° – A garantia prevista no parágrafo anterior estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação da Diretoria Executiva, exceto se dispensados por justa causa.

§4º – A garantia referida nos §§ 2º e 3º não se aplicará nos casos em que o processo administrativo objeto do art. 21 concluir pela culpa do Conselheiro, Diretor ou empregado.

§5º – Se o Conselheiro, Diretor ou empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ele ressarcir a Cemig Saúde dos valores despendidos, devidamente atualizados.

§6º – Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos referidos no art. 15, além da lista de presença assinada no início das reuniões, será lavrada ata, assinada pelos integrantes presentes.

§7º – Findo o mandato dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e Fiscal, esses permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos sucessores, limitado a um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção II

Do compromisso das patrocinadoras

Art. 17 – As Patrocinadoras se comprometem a avaliar e deliberar os assuntos de interesse da Cemig Saúde e aqueles exigidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Seção III

Do conselho deliberativo

Art. 18 – O Conselho Deliberativo será composto de 8 (oito) Conselheiros efetivos, sendo 4 (quatro), com os respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras e 4 (quatro) e seus respectivos suplentes, eleitos pelos participantes, sendo garantido o mínimo de 1 (um) representante dos empregados ativos e 1 (um) representante dos aposentados das patrocinadoras.

§1º – Os Conselheiros cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º – O suplente de cada Conselheiro efetivo o substituirá em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

§3º – Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo se destituídos nos termos do disposto no art. 16, V, e observado o disposto no art. 16, §7º.

§4º – Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos beneficiários titulares, serão escolhidos através de eleição direta, conforme regulamento próprio.

§5º – Os Conselheiros indicados pelas patrocinadoras escolherão, entre si, o Conselheiro-Presidente, o qual indicará, dentre os demais, o seu substituto eventual na Presidência.

§6º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias entre duas reuniões sucessivas, e, extraordinariamente, quando necessário, inclusive por solicitação de, no mínimo, quatro de seus Conselheiros.

§7º – Para as reuniões do Conselho, será feita a convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, podendo, na hipótese de urgência, serem dispensados esses requisitos, mas exigindo-se, nesse caso, a aprovação da maioria dos Conselheiros para decisão.

§8º – As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros, ou, em segunda convocação, que deverá ser convocada para o primeiro dia útil subsequente, com, pelo menos, cinquenta por cento deles.

§9º – As reuniões extraordinárias somente serão instaladas, com a presença da maioria dos Conselheiros podendo se dispensar a formalidade da convocação, da pauta e do prazo previstas no § 7º.

§10º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela

maioria dos votos dos presentes e o Conselheiro-Presidente, além do voto pessoal, terá, em caso de empate, o de qualidade, a ser exercido em segunda reunião, para aprovação de contas e orçamentos.

Art. 19 – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – Empossar os seus membros e os membros da Diretoria Executiva, desde que preenchidos os requisitos regulamentares;

II – Analisar previamente, para ulterior encaminhamento e aprovação das Patrocinadoras, obedecidas às demais regras deste instrumento:

a) As alterações estatutárias;

b) As destituições de Diretores.

III – Aprovar:

a) A admissão e a saída de Patrocinadoras, após submissão das propostas pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

b) A política e regulamentação dos Planos de benefícios assistenciais geridos pela Cemig Saúde;

c) O relatório anual da Cemig Saúde, a prestação de contas do exercício e os demonstrativos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal;

d) O custeio dos planos de benefícios;

e) Os orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;

f) A contratação e destituição de atuário responsável pelos planos de benefícios;

g) A contratação e a destituição de auditor independente,

em consonância com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, custeado por ela;

h) O planejamento estratégico da Cemig Saúde, bem como os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;

i) A política de contratação e aquisições de bens e serviços;

j) O Código de Conduta e Ética da Cemig Saúde;

k) Os programas anuais de dispêndios e de investimentos e medidas de ajustes financeiros propostos pela Diretoria Executiva;

l) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor de Relações com os Participantes e o de Conselheiros dos participantes, elaborados pela Diretoria Executiva;

m) A estrutura organizacional da Cemig Saúde, no que se refere à criação, manutenção ou extinção de departamentos, órgãos, Diretorias etc, sem possibilidade de alteração na composição dos órgãos estatutários previstos neste instrumento;

n) A celebração de contratos administrativos superiores ao valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;

o) A Política de contratação e gestão de pessoal;

p) A Política de rede conveniada;

q) A Política de Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças.

r) A aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre osreferidos bens;

s) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;

t) A política e as tabelas de custeio dos produtos da Cemig Saúde;

u) A contratação de consultorias, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

IV – Fixar a orientação geral dos negócios da Cemig Saúde, definindo missões, objetivos estratégicos e diretrizes;

V – Constituir grupos de trabalho, compostos por Conselheiros e/ou técnicos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias determinadas;

VI – Prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, a fim de que o interesse institucional sempre prevaleça;

VII – Deliberar:

a) Em procedimento de apuração de falta grave, de Conselheiro ou Diretor, nos termos do art. 16, V, com encaminhamento à Assembleia;

b) Sobre recurso de ato da Diretoria Executiva;

VIII – Analisar e deliberar sobre todos os recursos administrativos impetrados pelos beneficiários titulares ou seus representantes legais, após parecer da Diretoria Executiva;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios assistenciais.

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo, avaliar o resultado do desempenho da atividade da Entidade, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Entidade.

Art. 21 – Caberá ao Conselho Deliberativo instau¬rar processo administrativo para apuração de falta grave funcional atribuída a Conselheiro ou Diretor, para decisão da Assembleia Geral.

§1° – Formulada a denúncia e apurados elementos suficientes de sua procedência, mediante sindicância preliminar, presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por esse escolhido, poderá o indiciado, a critério desse Conselho, ser afastado temporariamente de suas funções, sendo substituído definitivamente no final do processo, na forma do disposto neste Estatuto.

§2° – O inquérito administrativo ficará a cargo de Comissão constituída pelo Conselho Deliberativo, e formada por 4 (quatro) Conselheiros.

§3° – Ao indiciado serão asseguradas, em todo o procedimento administrativo, as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§4° – Concluído o inquérito e reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho deliberará sobre a destituição do indiciado, encaminhando o processo para as patrocinadoras, que, em Assembleia Geral apresentarão sua decisão final, independentemente de responsabilização cível e criminal.

§5° – O afastamento de que trata o §1° não implicará na prorrogação ou permanência no cargo, além da data estabelecida para o término do mandato.

Seção IV

Da diretoria executiva

Subseção I

Da composição, funcionamento e atribuições

Art. 22 – A Diretoria Executiva é responsável pela execução das dire-

trizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo desempenho geral da Entidade.

Art.23 – A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) Diretores, com as seguintes designações:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor de Relações com os Participantes.

§1° – O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serão indicados pelas Patrocinadoras, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo livremente exoneráveis pelas Patrocinadoras após aprovação de encaminhamento pelo Conselho Deliberativo.

§2° – O Diretor de Relações com os Participantes será escolhido através de eleição direta, conforme regulamento próprio, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§3° – Terminado o mandato, o Diretor de Relações com os Participantes permanecerá no cargo até a posse do seu substituto.

§4° – No caso de impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo, podendo também, indicar dentre os Diretores e conselheiros o substituto para exercer o cargo, até a cessação do impedimento do substituído.

§5° – No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Diretor de Relações com os Participantes, o seu suplente assumirá o cargo até a cessação do impedimento do substituído ou término do mandato em curso.

§6° – No caso de ausência, superior a 10 (dez) dias de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá ser observada a seguinte

regra de substituição:

I – Ausência do Diretor Presidente: o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá o cargo cumulativamente;

II – Ausência do Diretor Administrativo e Financeiro: o Diretor Presidente assumirá o cargo cumulativamente;

III – Ausência do Diretor de Relações com os Participantes: o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá o cargo, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o suplente deverá assumir o cargo na forma deste Estatuto.

§7° – Ao assumir e ao deixar o cargo, os Diretores deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal.

§8° – No caso de vaga de qualquer integrante da Diretoria Executiva, as Patrocinadoras indicarão o novo Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exceto para a vaga de Diretor de Relações com os Participantes.

§9° – No caso de vacância do cargo de Diretor de Relações com os Participantes, serão convocadas eleições em até 60 (sessenta dias) para preenchimento do cargo e exercício do mandato até o término previsto. Durante este período o Diretor Administrativo e Financeiroassumirá o cargo cumulativamente.

Art. 24 – Competem aos Diretores às funções de direção, supervisão, controle e fiscalização das atividades da respectiva Diretoria.

Art. 25 – À Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

I – Elaborar, e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) As alterações regulamentares;

b) O planejamento estratégico, bem como os programas

anuais e plurianuais;

c) Os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos;

d) O relatório anual da Cemig Saúde, a prestação de contas do exercício e as demonstrações financeiras;

e) O Código de Conduta e Ética da Entidade;

f) O plano de aplicação de recursos, os programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros;

g) A estrutura organizacional e a criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos da Cemig Saúde;

h) A política de contratação e aquisição de bens;

i) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor de Relações com os Participantes e o de Conselheiros dos participantes;

II – Submeter ao Conselho Deliberativo:

a) A admissão e a saída de Patrocinadora e respectivos convênios de adesão;

b) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo, bem como a aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;

c) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Cemig Saúde;

d) A política e as tabelas de custeio dos produtos da Cemig Saúde;

e) A celebração de contratos administrativos superiores ao valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;

f) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;

g) A Política de contratação de pessoal;

h) A Política de rede conveniada;

i) Os pareceres sobre todos os recursos administrativos impetrados por beneficiários titulares ou seus representantes legais;

III – Aprovar:

a) O Plano de Cargos e Salários do Pessoal da Cemig Saúde;

b) A designação de gestores dos órgãos administrativos da Cemig Saúde;

c) O plano de gestão de recursos financeiros;

d) Os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Cemig Saúde;

e) A celebração de contratos administrativos até o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) anuais. Até 06 (seis) meses após o início de funcionamento da Cemig Saúde, este valor deverá ser ratificado ou retificado pelo Conselho Deliberativo;

f) A celebração de acordos ou convênios;

g) A gestão da rede conveniada;

h) As normas e instruções de administração;

i) As diretrizes, linhas de cuidado, dentre outros fatores inerentes e executar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças conforme Políticas definidas pelo Conselho Deliberativo;

j) As contratações para a execução dos programas de promoção da saúde e prevenção de doenças;

k) A contratação de responsável técnico, bem como de auditores e peritos de saúde para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

l) A contratação de atuário responsável pelos planos de benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo;

m) A contratação de profissionais responsáveis por atos legalmente impostos não deliberados pelo órgão competente.

IV – Aplicar penalidades aos beneficiários e prestadores de serviços;

V – Fornecer informações solicitadas pelas autoridades competentes.

Art. 26 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, deliberando, se presentes, no mínimo, 2 (dois) integrantes.

Parágrafo Único – As deliberações do colegiado da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos Diretores.

Subseção II

Do diretor presidente

Art. 27 – Cabe ao Diretor Presidente da Cemig Saúde:

I – Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação

da Cemig Saúde;

II – Representar a Cemig Saúde, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e ainda junto aos órgãos reguladores, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão ser praticados;

III – Designar seu substituto eventual, dentre os demais Diretores, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

IV – Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo a ocorrência de vaga no cargo de Diretor;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – Exercer o comando superior da administração da Cemig Saúde, supervisionando-a e fiscalizando a execução de suas atividades e das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII – Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, segundo as normas aprovadas pela Diretoria, facultadas a outorga de tais poderes a outros Diretores e titulares de órgãos administrativos da Cemig Saúde;

VIII – Aprovar a celebração, em nome da Cemig Saúde, juntamente com outro Diretor, de convênios, contratos, e acordos, facultadas a outorga de tais poderes a outros Diretores e titulares de órgãos administrativos da Cemig Saúde;

IX – Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, no exercício regular, por esses, de seus encargos, bem como os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X – Ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho Deliberativo, exame e verificação do cumprimen-

to dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos e técnicos;

XI – Praticar atos de gestão não compreendidos na competência das Diretorias;

XII – Delegar competência aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

XIII – Organizar, gerir, avaliar e supervisionar as atividades pertinentes aos Planos de Benefícios assistenciais geridos pela Cemig Saúde, subsidiando a atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XIV – Planejar, gerir e manter as atividades de relacionamento combeneficiários, ouvida a Diretoria de Relações com os Participantes, rede conveniada, estudos e promoção de saúde e auditoria médica, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle;

XV – Acompanhar o mercado de saúde suplementar, analisando a respectiva legislação e regulação, e suas mudanças, inclusive quanto à aplicação de recursos e reajuste das tabelas;

XVI – Planejar as atividades de atendimento e orientação aos beneficiários dos Planos de benefícios assistenciais;

XVII – Supervisionar as atividades de consultoria, assessoria e auditorias médicas da Entidade;

XVIII – Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais, a custos adequados;

XIX – Propor à Diretoria Executiva políticas de promoção da saúde e prevenção de doenças.

XX – Implementar os procedimentos necessários ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e

por outros órgãos de certificação, aplicáveis na área sob sua responsabilidade;

XXI – Subsidiar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva nas atividades de planejamento estratégico e empresarial;

XXII – Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor, facultadas a outorga de tais poderes a outros Diretores e titulares de órgãos administrativos da Cemig Saúde;

Subseção III

Dos diretores

Art. 28 – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da Cemig Saúde;

II – Planejar e gerir:

a) As finanças da Cemig Saúde, segundo as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e nos termos da legislação vigente;

b) As atividades de controladoria, tecnologia da informação, recursos humanos e administrativos, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle.

III – Gerir os trabalhos de elaboração das demonstrações financeiras anuais da Cemig Saúde;

IV – Propor à Diretoria Executiva diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Cemig Saúde;

V – Supervisionar a elaboração da política de investimentos, a ser submetida, anualmente, à Diretoria Executiva, bem como de

suas eventuais revisões; e fornecer a essa, os elementos de prestação de contas dos resultados econômico-financeiros da Cemig Saúde;

VI – Gerir os trabalhos de elaboração das propostas orçamentárias;

VII – Fornecer, à Diretoria Executiva, os elementos de prestação de contas da situação econômico-financeira da Cemig Saúde;

VIII – Gerir os serviços de contabilidade, tesouraria, orçamento e gestão tributária;

IX – Manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos, observando as normas internas, os limites de alçada e as leis em vigor;

X – Propor à Diretoria Executiva a designação dos gestores dos órgãos técnicos e administrativos, assim como dos agentes representantes.

XI – Implementar os procedimentos pertinentes ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, aplicáveis nas áreas sob sua responsabilidade;

XII – Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

Art. 29 – São atribuições do Diretor de Relações com os Participantes:

I – Receber, identificar, mensurar e responder reclamações, informações, elogios e sugestões dos beneficiários relativamente aos Planos de Benefícios administrados pela Cemig Saúde;

II – Propor à Diretoria Executiva melhorias na oferta dos benefícios assistenciais, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à satisfação dos beneficiários, mantida a viabilidade financeira

e atuarial;

III – Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da Cemig Saúde;

IV – Realizar pesquisas junto aos beneficiários, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade e/ou necessidade, conforme política estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

V – Propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da Cemig Saúde, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos beneficiários;

VI – Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo Presidente;

VII – Disponibilizar um canal específico de relacionamento dos beneficiários com a direção da Cemig Saúde, a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações às diversas instâncias da Cemig Saúde;

VIII – Acompanhar a tramitação das demandas recebidas, cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;

IX – Atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos beneficiários, respeitada a legislação em vigor;

X – Captar anseios e expectativas dos beneficiários, sugerindo ações à Diretoria Executiva, de modo a contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela Cemig Saúde;

XI – Implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, quando aplicável, nas áreas sob sua responsabilidade;

XII – Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais, a custos adequados;

XIII – Realizar estudos afetos às atribuições da sua Diretoria.

Subseção IV

Da eleição do diretor de relações com os participantes

Art. 30 – As eleições do Diretor de Relações com os Participantes e seu suplente, serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos. As chapas concorrentes devem ser completas e registradas na Cemig Saúde.

Art. 31 – Para se candidatar a cargo na Diretoria de Relações com os Participantes, os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos no art. 16 deste estatuto.

Parágrafo Único – O candidato deverá ter comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

Art. 32 – O processo eleitoral será regido por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Conselheiros efetivos, sendo 2 (dois), com os respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras e 2 (dois) e seus respectivos suplentes, eleitos pelos participantes, devendo ser 1 (um) representante dos empregados ativos e 1 (um) representante dos aposentados das patrocinadoras.

§1° – Os Conselheiros cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§2° – O suplente de cada Conselheiro efetivo o substituirá em suas

faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

§3° – Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo se destituídos nos termos do disposto no art. 16,V, e observado o disposto no art. 16, §7°.

§4° – Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos beneficiários titulares, serão escolhidos através de eleição direta, conforme regulamento próprio.

§5° – Os Conselheiros representantes dos beneficiários escolherão, dentre si, o Conselheiro-Presidente, que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído, no exercício da Presidência, pelo outro Conselheiro escolhido da mesma forma

§6° – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias entre duas reuniões sucessivas, e, extraordinariamente, quando necessário, inclusive por solicitação de, no mínimo, dois de seus Conselheiros.

§7° – Para as reuniões do Conselho, será fei¬ta convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e da documentação pertinentes, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, podendo na hipótese de urgência, serem dispensados esses requisitos, mas exigindo-se, nesse caso, a aprovação da maioria dos Conselheiros para decisão.

§8° – As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros, ou, em segunda convocação, que deverá ser convocada para o primeiro dia útil subsequente, com, pelo menos, cinquenta por cento deles.

§9° – As reuniões extraordinárias somente serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros podendo se dispensar a formalidade da convocação, da pauta e do prazo previstas no §7°.

§10º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e o Conselheiro-Presidente terá o voto pessoal e o de qualidade, em segunda reunião.

Art. 34 – Cabe ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras, o balanço e a prestação de contas anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação do Conselho Deliberativo;

II – Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições, livros e documentos da Cemig Saúde;

III – Lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

IV – Acusar as irregularidades verificadas, comunicando-as ao Conselho Deliberativo e sugerindo medidas saneadoras;

V – Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis formalizadores de atos da Entidade;

VI – Propor à Diretoria Executiva a adoção de controles internos;

VII – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII – Praticar, durante o período de liquidação da Cemig Saúde, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa especializada de sua confiança.

CAPÍTULO V

Do patrimônio institucional

Art. 35 – O patrimônio da Cemig Saúde é constituído por seu patrimônio geral e pelos fundos vinculados aos Planos de Benefícios assistenciais por ela operados.

Art. 36 – Os fundos vinculados aos Planos de benefícios assistenciais são compostos pelos ativos garantidores desses, consoante os diplomas legais e regulatórios pertinentes, observado o disposto no art. 37.

Art. 37 – O patrimônio geral é formado pelos bens que não estejam afetados aos Planos de benefícios assistenciais.

Art. 38 – Os recursos da Cemig Saúde são provenientes de:

I – Contribuições das Patrocinadoras;

II – Aportes feitos pelos beneficiários para pagamento exclusivamente das despesas médicas realizadas;

III – Outros aportes e dotações das Patrocinadoras;

IV – Produto de suas aplicações patrimoniais;

V – Rendas de bens de qualquer natureza;

VI – Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas e aportes proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

VII – Outros ingressos, inclusive taxas.

Art. 39 – As aplicações patrimoniais da Cemig Saúde obedecerão à legislação de regência e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§1° – A Cemig Saúde fará suas aplicações no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio, bem como a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.

§2° – Os bens da Cemig Saúde só poderão ser alienados ou gravados com expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de aplicação de recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

§3° – É vedado à Cemig Saúde realizar operações financeiras:

a) com os Conselheiros ou Diretores da Cemig Saúde, os Conselheiros ou Diretores das Patrocinadoras, assim como pessoas a eles ligadas por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 2° grau, e com os respectivos cônjuges, companheiros, parceiros e parentes até o segundo grau, inclusive;

b) com empresa de que participem essas pessoas, se, isolada ou conjuntamente, forem controladoras daquela; ou de que sejam, majoritariamente, cotistas ou acionistas, ou, ainda, Diretores ou gerentes;

c) com suas Patrocinadoras, nos termos do estabelecido na legislação aplicável.

§4° – Para fins do disposto no parágrafo antecedente, não se considera operação financeira o pagamento dos valores previsto no plano de custeio dos Regulamentos dos Planos de Saúde.

CAPÍTULO VI

Do pessoal da Cemig Saúde

Art. 40 – Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados

serão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 41 – Não será permitida a cessão de empregados das Patrocinadoras para a Cemig Saúde exceto para ocupar cargo de Diretor.

CAPÍTULO VII
Das disposições finais e transitórias

Art. 42 – O exercício financeiro da Cemig Saúde coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – Todos os valores em reais expressos neste Estatuto deverão ser atualizados em janeiro pela variação acumulada no IPCA/IBGE.

Art. 44 – Qualquer beneficiário titular poderá recorrer, formalmente, ao Conselho Deliberativo, quando, no seu relacionamento com a entidade, se sentir prejudicado.

§1° – A Diretoria Executiva dará Parecer aos recursos administrativos para decisão do Conselho Deliberativo.

§2° – O Conselho Deliberativo regulamentará o disposto neste artigo.

§3° – No caso de falecimento do titular, este direito poderá ser exercido pelo dependente reconhecido pelo regulamento.

Art. 45 – A Cemig Saúde celebrará com a Forluz os atos jurídicos necessários à cisão patrimonial de todos os recursos assistenciais descritos no Plano de Gestão Administrativa – PGA, do patrimônio específico do PSI e transferência da administração do Prosaúde Integrado da Cemig – PSI, registrado, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o nº

443.959/03-7, com seus atuais patrocinadores, beneficiários, dependentes e dependentes especiais; bem como da parcela patrimonial, da Forluz, vinculada a seu programa assistencial, a qual se incorporará ao patrimônio da Cemig Saúde, mantida a afetação a seu fim; assumindo, a Forluz, todos os direitos e obrigações referentes a essa parcela patrimonial; e ficando mantidas as relações jurídicas constituídas.

§1° – Por se tratar de ato de cisão, são também transferidos os contratos celebrados pela Forluz como operadora de plano de saúde, ou como contratante de operação na área de assistência à saúde e os contratos administrativos que atendam demandas operacionais da área de saúde.

§2° – Ficam mantidos, integralmente, na forma da Lei, as condições do Regulamento do PSI, sem restrições de direito ou prejuízos para os beneficiários, e os convênios de adesão de suas Patrocinadoras.

Art. 46 – Excepcionalmente, o primeiro mandato de 2 (dois) dos representantes das patrocinadoras e dos beneficiários, no Conselho Deliberativo, terá duração até 30 de junho de 2012 e o mandato dos demais terá duração até 30 de junho de 2014.

Art. 47 – Excepcionalmente, o primeiro mandato de 1 (um) dos representantes das patrocinadoras e dos beneficiários, no Conselho Fiscal, terá duração até 30 de junho de 2012 e o mandato dos demais terá duração até 30 de junho de 2014.

Art. 48 – Após o primeiro mandato deverão ser obedecidas, estritamente, as regras estabelecidas neste Estatuto para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e duração do prazo de mandato.

Art. 49 – A Cemig Saúde será extinta nos casos previstos em lei, quando o seu patrimônio deverá ser destinado a instituição con-

gênere, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 50 – Os associados citados no art. 12 deste instrumento não respondem, com seus respectivos patrimônios, pelas obrigações sociais da Cemig Saúde, competindo-lhes, porém, cumprir e observar as obrigações e estipulações constantes da legislação aplicável e que regulam a sua condição de patrocinadoras.

Art. 51 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, observado o disposto no §1° do art. 7° deste instrumento.

NOTA EXPLICATIVA

1) Primeira versão do Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 29.03.2010;

2) Alterado em Assembleia Geral de 29.09.2010;

3) Alterado em Assembleia Geral de 12.03.2012;

4) Alterado em Assembleia Geral de 24.04.2014;

5) Última alteração em Assembleia Geral de 25.10.2016.

ATO NORMATIVO Nº 01

Processo administrativo disciplinar

(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 17ª reunião de 20.04.2012).

Art. 1° – O presente Ato Normativo tem por objeto principal regulamentar prerrogativa estatutária que confere ao Conselho Deliberativo o encargo de instaurar processo administrativo para apuração de falta grave funcional atribuída ao Conselheiro ou Diretor para decisão da Assembleia Geral.

Art. 2º – Deverá ser assegurado direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as fases da Sindicância Preliminar e do Processo Administrativo Disciplinar de que tratam este Ato.

Art. 3º – Considerar-se-á falta grave funcional para os fins tratados no Estatuto Social da Cemig Saúde:

I – Ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado que integrem;

II – Especificamente os Diretores, pela ausência de participação na Cemig Saúde, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias;

III – Quebra de sigilo profissional sem justificativa legal escusável;

IV – Lesão ou dano ao patrimônio da Cemig Saúde;

V – Descumprimento de decisões dos órgãos colegiados;

VI – Descumprimento do Código de Ética;

VII – Outras hipóteses eventualmente consideradas pelo Conselho Deliberativo como falta grave funcional, desde que devidamente fundamentada.

Art. 4º – As denúncias de falta grave funcional poderão ser encaminhadas por qualquer interessado ao Presidente do Conselho Deliberativo, respeitado o disposto neste Ato.

Parágrafo Único – A denúncia de falta grave funcional deverá ser formalizada e conter os seguintes dados, dentre outros:

I – Identificação do representante e do representado;

II – Descrição detalhada dos fatos;

III – Descrição das provas ou indicação das que tenha conhecimento;

IV – Indicação de testemunhas, se houver.

Art. 5° – Recebida a denúncia de falta funcional, o Conselho Deliberativo deverá instaurar Sindicância Preliminar com o fim de apurar se a denúncia possui elementos suficientes a conferir a abertura do processo administrativo disciplinar.

§1° – Instaurada a Sindicância Preliminar, deverá o Conselho Deliberativo designar 4 (quatro) conselheiros do órgão para compor a Comissão, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 2 (dois) representantes dos beneficiários.

§2° – Quando a denúncia for genérica ou não indicar com precisão o fato considerado como falta grave funcional, a Comissão poderá, justificadamente, durante a Sindicância Preliminar, requerer ao denunciante que preste esclarecimentos adicionais para subsidiar o exame e a continuidade do procedimento, visando possibilitar ao indiciado o conhecimento preciso da representação, de modo a lhe assegurar a ampla defesa.

§3° – Concluída a Sindicância Preliminar pela Comissão e havendo indícios suficientes na representação de falta grave funcional, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará a instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou em caso contrário, o seu arquivamento.

§4° – A Sindicância Preliminar tramitará em sigilo e terá prazo de 20 (vinte) dias uteis para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 6° – O Processo Administrativo Disciplinar conterá as seguintes fases:

I – Instauração do procedimento, com a publicação do ato que constituir a comissão de que trata o §2° do art. 21 do Estatuto Social da Cemig Saúde;

II – Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e

relatório;

III – Concluído o inquérito e reconhecida a procedência da denuncia, o Conselho deliberará sobre a penalidade a ser aplicada. Caso a penalidade seja a destituição do Administrador, o processo deverá ser encaminhado às patrocinadoras, que, em Assembleia Geral apresentarão sua decisão final, independentemente de responsabilização cível e criminal.

§1° – Durante o processo administrativo disciplinar, o Conselho Deliberativo, conforme prerrogativa constante do Estatuto da Cemig Saúde, poderá determinar o afastamento temporário do indiciado de suas funções, mediante decisão justificada.

§2° – Instaurado o procedimento, deverá o Conselho Deliberativo designar 4 (quatro) conselheiros do órgão para compor a Comissão, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 2 (dois) representantes dos beneficiários.

§3° – Os membros da Comissão, por consenso, deverão nomear seu Presidente.

§4° – Todos os documentos gerados a partir da instauração do procedimento deverão ser formalizados em atas, memorandos ou o que aplicar, e deverão ser autuados, numerados e assinados pelo Presidente da Comissão.

§5° – O indiciado será notificado do ato que constituir a Comissão e terá acesso ao inteiro teor dos autos do processo, quando poderá anunciar as provas que pretende produzir, incluindo oitiva de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§6° – Poderão ser indicadas pelo indiciado até 03 (três) testemunhas, para cada fato denunciado.

§7° – Durante a fase de instrução – que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis – será lícito à Comissão convocar o indiciado,

as testemunhas nomeadas pelo próprio órgão e as indicadas pelo indiciado.

§8º – O indiciado e as testemunhas convocadas ou convidadas serão devidamente notificadas do encargo a ser cumprido, com informação de dia e hora dos depoimentos perante a Comissão.

§9º – Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

§10 – Concluída a fase de instrução, será conferido ao indiciado prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita.

§11 – Após a instrução, a Comissão terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do Relatório, que deverá indicar, de modo fundamentado, o posicionamento do órgão acerca da defesa e a respectiva penalidade sugerida, que poderão ser:

I – Advertência;

II – Suspensão das atividades por período determinado;

III – Destituição do cargo.

§12 – O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

§13 – O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.

§14 – O Conselho Deliberativo deverá ser convocado, na forma do Estatuto, para análise prévia sobre o relatório apresentado pela Comissão e deliberará sobre eventual penalidade a ser aplicada.

§15 – Caso a penalidade seja a destituição do Administrador, o processo deverá ser encaminhado às patrocinadoras, que, em Assembleia Geral apresentarão sua decisão final, independentemente de responsabilização cível e criminal.

§16 – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§17 – O indiciado será notificado da decisão pelo Conselho Deliberativo quando a penalidade for a prevista nos incisos I e II e pela Assembleia Geral quando se tratar do inciso III, ambos do parágrafo 11 do artigo 6º.

Art. 7º – Todas as notificações de que tratam este Ato devem ser feitas por escrito, com aviso de recebimento em mãos próprias do interessado.

Art. 8º – O tempo de dedicação dos membros da Comissão à apuração dos fatos será objeto de definição pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Os casos omissos deste Ato serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 – Este ato normativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Versão vigente a partir de 25 de outubro de 2016.

ANS - Nº 41750-5

Av. Barbacena, 472 • 5° andar • Barro Preto
CEP: 30190-130 • Belo Horizonte • MG
Tel: 0800 0309009 • (31) 3429-5200 (para ligações originadas de telefone celular)
Portal corporativo: www.cemigsaude.org.br

CEMIG SAÚDE

A gente cuida, a vida acontece.